



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 453, Pag. 1

Portaria SG nº 40/2012, de 18 de julho de 2012

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando Contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO nas instalações deste Tribunal de Contas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**, para processar Pregão Presencial, objetivando Contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO nas instalações deste Tribunal de Contas, objeto do Processo Administrativo nº 3973/2012;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**;

- c) **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**;
- d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**;

III – E como Suplentes:

- a) **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**; e,
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2012.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração do TCE-AM

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DE 19 DE JULHO 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº. 1165/2011

Obj. Recurso Ordinário, referente ao processo nº. 1275/2009.

Órgão: UEA

Recorrente: Jose Aldemir de Oliveira – Reitor da UEA

Procurador: Proc. Aldemir Carvalho Pinheiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 164)

PROCESSO Nº. 3966/2012 – Recurso de Revisão do Sr. CECÍLIO CORRÊA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Autazes (exercício 2003), referente ao processo nº 1458/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2012.

PROCESSO Nº. 5026/2011 – Representação para apurar responsabilidade dos gestores públicos que deram causa à disposição de policiais militares sem previsão legal.

DESPACHO: TOMAR Conhecimento a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3985/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA LUIZA DIAS PEREIRA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao processo 1299/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 1086/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Ex-Prefeito de Caapiranga, referente ao processo 2291/2010.

DESPACHO: Não cabimento do Recurso. Recurso Improvido.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 1493/2012 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito de Manicoré, referente ao processo 1764/2010.

DESPACHO: Não cabimento do Recurso. Recurso Improvido.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 453, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 4004/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2006 e 2007, referente ao processo 4498/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 4001/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao processo 3959/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 413/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo 4653/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 4005/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao processo 4033/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3987/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ALÉCIO CABRAL DA SILVA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao processo 1475/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3693/2012 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2007, referente ao processo 2294/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3962/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. CECÍLIO CORRÊA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Autazes, exercício 2009, referente ao processo 1514/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3828/2012 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário de Estado da Saúde/Am, referente ao processo 2761/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3882/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. RAIMUNDA LOPES MAIA COELHO, Pensão, referente ao processo 3996/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3995/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo o Sr. JOAQUIM DE LUCENA GOMES, Ex-Secretário Municipal de Abastecimento, referente ao processo 1947/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 4003/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo o Sr. ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao processo 4627/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3997/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo o Sr. ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao processo 4042/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3956/2012 – Recurso Ordinário interposto pelo o Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA, Pensionista da Ex-servidora Bertiza Maria Cunha Maia, referente ao processo 2077/2008.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 453, Pag. 3

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3945/2012 – Recurso Ordinário interposto pelo o Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA, Pensionista da Ex-servidora Bertiza Maria Cunha Maia, referente ao processo 4210/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3944/2012 – Recurso Ordinário interposto pelo o Sr. ROBERTO DE OLIVEIRA, Pensionista da Ex-servidora Bertiza Maria Cunha Maia, referente ao processo 6585/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3942/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio de sua Procuradoria, referente ao processo 6585/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3941/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio de sua Procuradoria, referente ao processo 2077/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3895/2012 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, referente ao processo 1541/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3976/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. EVANDRO RODRIGUES MORAES, Assessor Jurídico Aposentado da Prefeitura Municipal de Coari, referente ao processo 3338/1997.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3832/2012 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GENTIL CASTRO DE OLIVEIRA, Ex-Presidente da Câmara de Tonantins, exercício de 2008, referente ao processo 2543/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2012.

PROCESSO Nº 3928/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. Antônio Moraes de Aquino, Ex-Diretor do SPA Joventina Dias, referente ao processo 1857/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Altera e atualiza a Portaria nº 05/2010-MP-PG, de 31.08.2012, que disciplina a atuação dos Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas, regula a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços da Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar equânime e célere o sistema de distribuição de processos aos Procuradores de Contas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 3.627, de 15.06.2011,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 453, Pag. 4

CONSIDERANDO a oportunidade de organizar os procedimentos internos e consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos na Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM, tendo em vista ainda a quantidade de questões internas levantadas nos autos dos processos que tramitam, cujas soluções devem ser céleres, a fim de não retardar ou tumultuar o andamento dos feitos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes disposições da Portaria nº 05/2010-MP-PG:

(...)

Art. 4.º ...

(...)

§ 4º Os blocos de distribuição por Procuradoria serão formados a partir da soma dos blocos de órgãos e entidades e fundos estaduais e municipais de Manaus sorteados para cada Procurador de Contas para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 (anexo III desta Portaria) com os respectivos blocos de entidades, órgãos e fundos municipais do interior dos exercícios do biênio 2010/2011, distribuídos na forma da Portaria nº 13, de 22.12.2009, conforme os anexos II e III da presente Portaria.

§ 5º A partir do novo sorteio para os exercícios do biênio 2012/2013 e daí em diante, serão considerados apenas tais blocos únicos por Procuradoria (anexo II).

(...)

Art. 5º ...

I - O Diretor do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

(...)

b) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

II - os assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Diretor do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

(...)

Art. 8º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiais perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa, por meio de sistema informatizado sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIN;

(...)

VII – a distribuição dos blocos será realizada a cada biênio a contar dos feitos relativos aos exercícios do biênio 2010/2011, mediante sorteio no mês de dezembro do ano anterior, com publicação da listagem nova por Portaria específica;

(...)

§ 6º As representações e denúncias sobre procedimentos licitatórios e sobre admissões de pessoal (incluindo os procedimentos preparatórios e de execução de concursos e seleções temporárias), ainda que processados por órgãos centralizadores – como Comissão Geral de Licitação do Estado - CGL, SEAD ou SEMAD/Manaus – são da atribuição do Procurador de Contas que oficial no bloco em que inserido o órgão ou entidade requisitante ou beneficiário ou homologador do procedimento examinado.

§ 7.º A distribuição considerará o exercício controlado em que realizada a despesa; aberto ou majoritariamente processado o certame licitatório ou admissional; praticado o ato; ou assinado e majoritariamente executado o contrato.

§ 8.º Cabe ao Diretor do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

§ 9.º Os conflitos de atribuições, problemas na distribuição processual e quaisquer outras relacionadas à organização e funcionamento do Ministério Público, deverão ser atuadas em forma de processo interno, instaurado a partir de memorando ou ofício endereçado ao Procurador-Geral e protocolizado junto a Diretoria do Ministério Público, do seguinte modo:

I - instaurado o processo interno, será ele atuado na DMP e concluso ao Procurador-Geral, que decidirá a questão em até 05(cinco) dias;

II – nos casos de conflitos de atribuições, o Procurador-Geral ouvirá o Procurador suscitado, no prazo que assinalar;

III - às decisões exaradas pelo Procurador-Geral, nos autos dos processos internos, será dada a devida publicidade aos interessados;

IV - decidido o processo, a DMP o arquivará em formato digital.

§ 10. Nos processos em andamento, fica a DMP autorizada a desentranhar manifestações e documentos relativos às questões previstas no § 9º e atuá-las sob a forma de processo interno.

(...)

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO NA DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/AM

Art. 14. Para o processamento dos feitos, a Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 18 de julho de 2012.

Ano II, Edição nº 453, Pág. 5

I - (...)

- a) verificação do correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Diretor ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;

(...)

- e) estando incorreta a numeração, a sequência de folhas, a autuação, a capa ou a cronologia dos atos, recusar a recepção do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem por meio de memorando do Diretor do Ministério Público, onde será solicitada adoção de providências e o cancelamento da remessa no sistema;

(...)

II - (...)

- d) salvo se já não constar no sistema informatizado, levar os feitos ao Procurador-Geral ou ao Diretor do Ministério Público para efetivação da distribuição e preenchimento do termo devido;

(...)

III - (...)

- e) termo de remessa ao destinatário da manifestação, tendo em vista setor (Serviço, Divisão, Departamento, Diretoria, Secretaria ou Gabinete);

(...)

§3º. O Diretor do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado.

Art. 15. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

(...)

IV - os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Diretoria em, no mínimo, três vias:

(...)

VI - cada Procurador de Contas indicará ao Diretor do Ministério Público se prefere manter suas pastas pessoais sob a guarda e controle direto ou da Diretoria.

Art. 16. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e sequências separadas para os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM; recebido o memorando, a Diretoria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

(...)

Art. 17. O Diretor do Ministério Público cuidará de evitar que, nas três repartições de serviços previstas nos incisos I a III do art. 14, os servidores fiquem adstritos a realizar especificamente alguma ou algumas das várias atividades descritas em cada daqueles incisos.

Art. 18. O primeiro sorteio dos blocos de feitos estaduais e do Município de Manaus contemplará os exercícios de 2009, 2010 e 2011, conforme anexo III desta Portaria.

Art. 19. (...)

§ 2º O Procurador que tenha recebido um dos feitos referidos no § 1º e que ainda não o tiver remetido deverá imediatamente enviar o processo à Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM para redistribuição.

§ 3º Caso já tenha sido remetido o feito com manifestação, no seu retorno ao Ministério Público, a Diretoria cuidará de realizar a redistribuição devida.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Secretaria do Tribunal

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei 2423/96 c/c com o art.97, inciso I, § 2º, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA**, Prefeito Municipal de Japura, exercício de 2004, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual as multas aplicadas nos autos do Processo nº. 1685/2005, sendo a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres da SEFAZ, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, Secretaria do Tribunal Pleno, a documentação comprobatória.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h